



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.40015	10107481	23,4200 Ha	08/10/2021 a 08/10/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A		Não se aplica	35.593.905/0001-05
Município de referência		Coordenadas de referência	
UBERLANDIA / MG		-18,768264046 -49,736032103	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	6395878

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A Ecovias do Cerrado S.A. é responsável perante o IBAMA quanto ao atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente.
- 1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Ecovias do Cerrado deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

- 2.01 Esta Autorização de Supressão de Vegetação refere-se ao processo de regularização da BR 364/365 MG/GO nº 02001.0034220/2019-71.
- 2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para execução de obras de melhorias no entroncamento denominado "Trevão" localizado na BR-365/BR-153, na altura do Km 709+000 da BR-365, em Monte Alegre de Minas/MG, com o quantitativo de 316 árvores isoladas, sendo 03 indivíduos nativos ameaçadas num total de 0,523 m³ e 31,709 m³ serão oriundos dos demais indivíduos isolados nativos, perfazendo 32,232 m³. A interferência em APP acontecerá em 0,474 hectares.
- 2.03 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.
- 2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros das motosserras utilizadas nessa atividade.
- 2.05 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal (DOF).
- 2.06 Não é permitido:a) aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação;b) depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água;c) uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos oriundos das obras no local.
- 2.07 Implementar integralmente os Programas Ambientais exigidos nos TCRA's conforme Portaria Interministerial MT/MMA nº 288/2013 e previstos nas Disposições Transitórias e Finais da Portaria interministerial nº 01/2020:a) Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;b) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;c) Programa Ambiental de Construção, contendo as ações de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de comunicação social, segurança e saúde do trabalhador e de implantação de desmobilização de canteiros de obras.
- 2.08 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão



adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação outras medidas consideradas necessárias.

2.09 Executar, após o término das obras de melhorias, o plantio referente ao acréscimo de mudas de 790 mudas no estado de Minas Gerais em 0,474 hectares, com as tabelas apresentadas no estudo e em consonância com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que estabelece a obrigação de reposição florestal os detentores de autorização para supressão de vegetação nativa, e demais normativos estaduais vigentes. Após a conclusão dessas ações, o DNIT deverá apresentar ao Ibama o relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas aos Programas Ambientais e ao plantio de mudas, comprovando a execução dessas atividades.

2.10 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, o DNIT deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/10/2021 - 10:57:43



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Serviço de Regularização Ambiental, em 08 de Outubro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202140015>